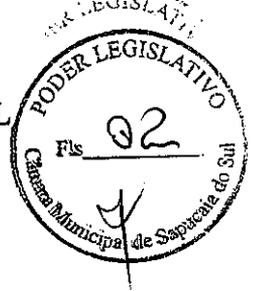


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



PROCESSO: \_\_\_\_\_  
REGISTRO: \_\_\_\_\_

Processo nº  
Nº 21033 / 036 / 2019

Exmo Sra Presidenta  
**Vereadora Raquel Moraes da Silva (Raquel do Posto)**  
DD, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores  
Sapucaia do Sul/RS

<p><b>SECRETARIA DA MESA</b></p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>21/02/2019</u></p> <p>na <u>2ª</u> reunião da <u>33ª</u> Sessão</p> <p><u>Ver. Secretário</u></p>
---

ORIGEM: VEREADOR ADÃO DO CALÇADO - PT

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que “**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E FILAS PREFERENCIAIS**” no município de Sapucaia do Sul/RS.

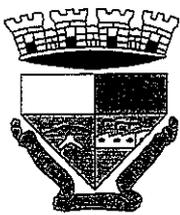
**ADÃO DO CALÇADO** (Adão da Silva), Vereador que este assina, Líder da bancada do **PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental requerer que seja levado a consideração do colendo plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes:

**JUSTIFICATIVAS:**

A iniciativa ao **Projeto de Lei** visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela **fibromialgia**, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Segundo o renomado profissional **Dr. Drauzio Varela**:

“A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, sendo uma: dor crônica que migra por vários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

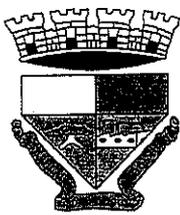
A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “**Fibromialgia – Cartilha para pacientes**”, editada pela **Sociedade Brasileira de Reumatologia**.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

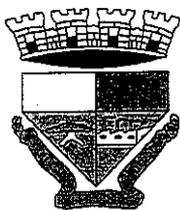
A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina **Lin Tchic Yeng**, médica fisiatra que trabalha no **Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo**.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispenda gastos de elevada monta, uma vez que o **Sistema Único de Saúde – SUS** não dá cobertura a todas essas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do **art. 4º**, do **Decreto nº 3.298/1999**, que regulamenta a **Lei nº 7.853/1989** e do **art. 5º**, do **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta as Leis nº **10.048/2000** e **10.098/2000**. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão”.

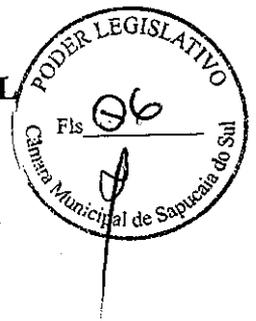
Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 13 de fevereiro de 2019.

Adão do Calçado  
Vereador autôr (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 012 / 2019

**Dispõe sobre o atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no município de Sapucaia do Sul.**

O Prefeito Municipal de **SAPUCAIA DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art 1º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art.2º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, de de .

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal